



14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 09 – Violência, Segurança Pública e Justiça Criminal

Feminização do cárcere: a política de drogas como produtora do isolamento afetivo
estrutural

Sara Machado de Oliveira Paiva¹

¹ Aluna doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPR, sara.machado@ufpr.br.

Resumo:

Este trabalho analisa a feminização do cárcere no Brasil e no Paraná, a partir da Lei de Drogas (11.343/2006), como eixo estruturante da expansão do encarceramento feminino e como produtora do “isolamento afetivo estrutural”. Parte-se da hipótese de que a política de drogas, ao incidir de maneira seletiva sobre mulheres em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, não apenas amplia o contingente feminino privado de liberdade, mas desorganiza suas relações familiares e territoriais, provocando o enfraquecimento duradouro dos vínculos de cuidado e convivência. A pesquisa dialoga com a crítica ao neoliberalismo e ao Estado penal na atualidade, compreendendo o aprisionamento físico como instrumento de gestão das populações oprimidas, invisíveis e excluídas da sociedade. O estudo articula revisão de literatura nacional e latino-americana com análise documental, dados estatísticos oficiais e relatos qualitativos produzidos no contexto brasileiro, evidenciando que a concentração espacial das unidades prisionais femininas, a ausência de dados desagregados sobre visitação e a escassez econômica crônica das famílias, contribuem para a fragilização das conexões familiares no âmbito estadual. Os achados indicam que a prisão de mulheres pela legislação antidrogas gera impactos extramuros cumulativos, intensificando a dissolução de redes de apoio e ampliando a exposição à precariedade social, após o cumprimento da pena. Sustenta-se que o “isolamento afetivo estrutural” não deve ser compreendido como abandono individual, mas como consequência do funcionamento do sistema penal contemporâneo. A categoria proposta articula dimensões econômicas, territoriais e simbólicas da punição, deslocando o foco da privação da liberdade feminina para os impactos estruturais da pena sobre suas redes de pertencimento.

Ao evidenciar essa dimensão pouco explorada da experiência prisional feminina, o estudo contribui para o debate sociológico e jurídico ao afirmar a urgência de revisão da legislação antidrogas, da incorporação da dimensão vincular na formulação das políticas penais e necessidade da institucionalização de mecanismos de produção regular e padronizada de dados sobre visitação e manutenção de vínculos familiares no sistema prisional brasileiro, de modo a reconhecer que a pena produz impactos sociais que transcendem a sentença judicial e alcançam o tecido relacional das mulheres encarceradas.

Palavras-chave: feminização do cárcere; política de drogas; isolamento afetivo estrutural; mulheres encarceradas; Estado penal.

INTRODUÇÃO

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) evidencia que o país abriga mais de 909 mil pessoas em privação de liberdade no sistema prisional estadual e federal, consolidando-se como o terceiro país do mundo em população carcerária².

Nesse contexto, o encarceramento feminino apresenta dinâmica particularmente expressiva. Entre 2000 e 2016, a população de mulheres privadas de liberdade cresceu mais de

² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Edição de 2025, com dados de 2024.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 05 abr. 2026.

600%, enquanto o crescimento masculino, embora significativo, foi proporcionalmente inferior no mesmo período (INFOPEN, 2018). Em 2023, o país registrava aproximadamente 33 mil mulheres encarceradas, das quais cerca de 62% estavam presas por crimes relacionados à política de drogas (SISDEPEN, 2023). O dado revela contraste expressivo: a feminização do cárcere não decorre de expansão penal generalizada, mas de concentração punitiva em torno da legislação antidrogas (CAMPOS, 2019).

No Paraná, o padrão reproduz essa tendência nacional. Dados do Departamento de Polícia Penal do Paraná, indicam aproximadamente 3 mil mulheres privadas de liberdade, sendo cerca de 60% encarceradas por tráfico de drogas (PARANÁ, 2023). As unidades femininas concentram-se majoritariamente na Região Metropolitana de Curitiba, o que impõe deslocamentos significativos para familiares oriundos do interior, evidenciando que o encarceramento feminino não se limita à dimensão jurídico-penal, mas se organiza também como fenômeno territorial, estruturado por dinâmicas espaciais que condicionam a manutenção de vínculos sociais (BOURDIEU, 1998).

A literatura tem apontado que a política de drogas constitui o principal vetor da feminização do cárcere brasileiro. Lemgruber (2019) demonstra que a maioria das mulheres presas ocupa posições periféricas nas cadeias, como transporte ou armazenamento de entorpecentes, revelando uma seletividade penal que incide sobre sujeitos situados em contextos de vulnerabilidade econômica e social (ADORNO, 2001; BEATO FILHO *et al.*, 2020; BRAGA, 2015; WACQUANT, 2009). Mendes (2017) acrescenta que essa seletividade penal incide sobre mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, frequentemente responsáveis pelo sustento familiar.

Contudo, os efeitos da política de drogas ultrapassam a privação de liberdade. Estudos qualitativos apontam que mulheres encarceradas recebem menos visitas do que homens e apresentam maior incidência de abandono conjugal (LEMGRUBER, 2019). No Paraná, relatórios oficiais não apresentam dados desagregados sobre frequência de visitas por gênero (PARANÁ, 2023), o que dificulta mensuração precisa da dimensão relacional da pena. Mendes (2017) alerta que a experiência feminina no cárcere tende a ser invisibilizada nas estatísticas e na formulação de políticas públicas.

Diante desse quadro, a pesquisa orienta-se pelas seguintes questões: de que modo a política de drogas se tornou o principal vetor do encarceramento feminino no Brasil? Como essa política opera de maneira seletiva sobre mulheres em contextos de vulnerabilidade? De que forma o encarceramento por tráfico reorganiza redes afetivas e territoriais, especialmente

no Paraná? E em que medida é possível afirmar que a política de drogas produz isolamento afetivo estrutural?

O objetivo geral deste artigo é analisar a política de drogas como eixo estruturante da feminização do cárcere e como produtora do isolamento afetivo estrutural. Diante desse cenário, este artigo parte da hipótese de que a política de drogas não apenas impulsiona a feminização do cárcere, mas produz condições estruturais que favorecem a dissolução progressiva de vínculos familiares e comunitários. Especificamente, o estudo propõe: (a) realizar revisão crítica da literatura nacional e latino-americana sobre política de drogas e encarceramento feminino; (b) examinar dados quantitativos nacionais, internacionais e do âmbito estadual (Paraná), por meio de análise documental de relatórios oficiais; (c) articular esses dados a evidências qualitativas produzidas em pesquisas sobre mulheres encarceradas no Brasil; e (d) formular a categoria analítica “isolamento afetivo estrutural” como instrumento teórico para compreender os efeitos relacionais da punição.

Ao combinar dados empíricos e reflexão teórica, o artigo busca demonstrar que a política de drogas atua como mecanismo estruturante da produção de isolamento afetivo no encarceramento feminino contemporâneo.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa com uso de métodos mistos, articulando revisão de literatura, análise documental e interpretação de dados quantitativos secundários (CRESWELL; PLANO CLARK, 2011). O estudo combina diferentes estratégias analíticas com o objetivo de compreender a feminização do cárcere e seus efeitos relacionais.

O primeiro eixo metodológico consiste na revisão crítica de literatura nacional e latino-americana sobre política de drogas, encarceramento feminino e Estado penal, buscando identificar consensos teóricos e lacunas analíticas. O segundo eixo corresponde à análise documental de dados oficiais, incluindo relatórios do sistema penitenciário brasileiro (INFOPEN e SISDEPEN), documentos institucionais e dados do sistema prisional do Paraná, permitindo examinar a distribuição e o perfil da população feminina encarcerada (MOTTA; ZANON, 2024). O terceiro eixo envolve a análise qualitativa de pesquisas empíricas sobre mulheres privadas de liberdade, com base em relatos de entrevistas presentes na literatura especializada.

A articulação desses procedimentos configura estratégia de triangulação metodológica, permitindo integrar dimensões quantitativas e qualitativas do fenômeno (CRESWELL; PLANO CLARK, 2011). Dessa forma, o desenho metodológico possibilita analisar não apenas a expansão do encarceramento feminino, mas também seus efeitos sociais, especialmente no que se refere à produção do isolamento afetivo.

ESTADO PENAL E NEOLIBERALISMO: CONVERGÊNCIAS E TENSÕES TEÓRICAS

A expansão do encarceramento feminino deve ser analisada no interior da consolidação do neoliberalismo como racionalidade política que reorganiza o papel do Estado e redefine as formas de responsabilização social. Brown (2015, p. 17) sustenta que o neoliberalismo constitui “uma forma normativa de razão que estende valores de mercado a todas as esferas da vida”, transformando sujeitos em capital humano e convertendo cidadania em desempenho competitivo. O Estado, nessa perspectiva, não desaparece, mas é reconfigurado segundo métricas empresariais. Como afirma a autora:

O neoliberalismo dissemina a forma-empresa para todos os domínios da existência, convertendo indivíduos em capital humano responsável por sua própria valorização. Nessa racionalidade, a cidadania é reconfigurada como capacidade de competir e investir em si mesmo, enquanto o Estado passa a operar segundo princípios empresariais, orientando políticas públicas pela lógica da eficiência, da competitividade e do desempenho (BROWN, 2015, p. 31).

Essa leitura dialoga diretamente com Foucault (2008, p. 131), que, em seus cursos sobre governamentalidade, identifica o neoliberalismo como forma específica de governo que produz sujeitos empresariais. Para Foucault (2008), o *homo oeconomicus* neoliberal não é apenas ator de mercado, mas princípio organizador da governamentalidade. Brown (2015) radicaliza essa análise ao afirmar que essa racionalidade corrói fundamentos democráticos, dissolvendo a política na lógica da concorrência. Entretanto, há tensão entre essas leituras. Enquanto Foucault (2008) descreve o neoliberalismo como mutação da racionalidade governamental, Brown (2015, p. 39) enfatiza seu caráter normativo e desdemocratizante. Para ela, o neoliberalismo “desfaz os demos”, enfraquecendo a própria ideia de povo como sujeito político. Essa diferença é crucial para pensar o Estado penal: não se trata apenas de nova forma de governar, mas de transformação do sentido da cidadania.

Wacquant (2009) aproxima-se de Brown ao identificar expansão do Estado penal como complemento da retração do Estado social. Para ele, a penalização da pobreza constitui resposta

institucional à marginalidade produzida pelo neoliberalismo. Brown (2015), porém, desloca o foco da gestão da pobreza para a transformação ontológica do sujeito político, sugerindo que o encarceramento não é apenas contenção social, mas parte de regime mais amplo de responsabilização individual.

Em diálogo com essas perspectivas, Harvey (2005, p. 2) interpreta o neoliberalismo como “projeto político de restauração do poder de classe”. No entanto, sua análise diverge parcialmente de Brown (2015) ao enfatizar dimensão econômica e geopolítica do neoliberalismo, enquanto Brown (2015) privilegia sua dimensão normativa e subjetivadora. Ambos convergem ao afirmar que o neoliberalismo produz desigualdades estruturais ao mesmo tempo em que deslegitima políticas redistributivas.

A partir desse conjunto de abordagens, no contexto do encarceramento feminino, essas leituras convergem ao indicar que o Estado penal não é anomalia do neoliberalismo, mas sua expressão coerente. A responsabilização individual da pobreza - apontada por Brown (2015, p. 33) - transforma vulnerabilidade estrutural em falha moral. O sistema penal emerge como mecanismo de administração daqueles que não correspondem à racionalidade da autossuficiência.

O encarceramento feminino via política de drogas pode, portanto, ser interpretado como ponto de intersecção dessas análises. Ele expressa: racionalidade concorrencial que individualiza responsabilidade (BROWN, 2015); governamentalidade empresarial que molda sujeitos (FOUCAULT, 2008); penalização da marginalidade (WACQUANT, 2009); projeto de restauração de poder de classe (HARVEY, 2005) e reconfiguração contraditória entre mercado e políticas identitárias (FRASER, 2013).

Dessa forma, o Estado penal contemporâneo não deve ser compreendido apenas como endurecimento jurídico, mas como componente de racionalidade política mais ampla que redefine o valor das vidas, o sentido da cidadania e os limites da responsabilidade estatal.

POLÍTICA DE DROGAS E FEMINIZAÇÃO DO CÁRCERE NA AMÉRICA LATINA

A expansão do encarceramento feminino no Brasil insere-se na consolidação do Estado penal como instância de gestão das populações consideradas excedentes. Nesse sentido, Wacquant (2009, p. 21) afirma que o encarceramento em massa constitui “instrumento central de contenção das classes marginalizadas”, substituindo políticas sociais por dispositivos

repressivos. O cárcere, assim, opera como tecnologia de organização da desigualdade, articulando controle social e administração da marginalidade.

Como sintetiza o autor:

O recurso crescente ao encarceramento não responde primordialmente ao aumento da criminalidade, mas à necessidade de gerir as consequências sociais da desregulamentação econômica e da precarização do trabalho. A prisão funciona como instrumento de neutralização das frações mais vulneráveis da classe trabalhadora, permitindo ao Estado controlar os efeitos da marginalidade que ele próprio contribui para produzir.” (WACQUANT, 2009, p. 23).

Entretanto, a aplicação direta dessa articulação ao encarceramento feminino, exige mediação teórica. O crescimento expressivo da população feminina privada de liberdade — superior a 600% entre 2000 e 2016 (INFOPEN, 2018) - não pode ser explicado exclusivamente pela penalização da pobreza, mas pela articulação entre política de drogas, dinâmicas de racialização e normatividades de gênero (MENDES, 2017). Nesse sentido, a feminização do cárcere revela não apenas expansão quantitativa do sistema penal, mas reconfiguração qualitativa de seus alvos preferenciais. Essa reconfiguração, por sua vez, não se limita ao caso brasileiro, mas expressão de um padrão regional latino-americano. Em diálogo com essa perspectiva, Verónica Gago (2018, p. 143) argumenta que o neoliberalismo na América Latina não elimina formas de trabalho, mas reorganiza economias populares de sobrevivência, empurrando mulheres para circuitos informais e, frequentemente, ilícitos.

No caso argentino, estudos empíricos indicam que a maioria das mulheres privadas de liberdade responde por delitos relacionados ao microtráfico, ocupando posições subalternas nas cadeias ilícitas (CELS, 2019; GAGO, 2018). Relatórios do Centro de Estudios Legales y Sociales evidenciam que a criminalização recai desproporcionalmente sobre mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, frequentemente responsáveis pelo sustento familiar, o que reforça a interpretação de que a política de drogas atua como mecanismo de captura penal das economias populares (CELS, 2019).

Dinâmica semelhante pode ser observada na Colômbia, ainda que mediada por especificidades históricas. A intensificação da guerra às drogas, combinada com estratégias de segurança militarizadas, produziu encarceramento massivo de mulheres inseridas em funções periféricas nas redes ilícitas (UPRIMNY; GUZMÁN, 2010; DEJUSTICIA, 2017). Pesquisas conduzidas pelo Dejusticia demonstram que muitas dessas mulheres atuavam como provedoras principais de suas famílias, evidenciando que o envolvimento com o tráfico frequentemente se vincula a estratégias de sobrevivência em contextos de desigualdade e violência estrutural (DEJUSTICIA, 2017).

Em comparação, o caso brasileiro apresenta forte convergência estrutural com esses contextos, mas também singularidades relevantes. Dados oficiais como evidenciado anteriormente, indicam que aproximadamente 62% das mulheres privadas de liberdade respondem por crimes relacionados à política de drogas (SISDEPEN, 2023). Contudo, diferentemente da Argentina e da Colômbia, a seletividade penal no Brasil incide de maneira particularmente intensa sobre mulheres negras e pobres, evidenciando a centralidade da dimensão racial na organização do sistema penal (CARNEIRO, 2003; MENDES, 2017). A política de drogas brasileira, especialmente após a Lei nº 11.343/2006, ampliou a margem interpretativa entre usuário e traficante, o que, na prática, fortaleceu a seletividade penal direcionada às camadas socioeconomicamente vulneráveis (AZEVEDO; HYPOLITO, 2023; CAMPOS, 2019). Nesse sentido, Campos (2019, p. 1210) observa que a distinção entre uso e tráfico “permanece amplamente dependente da interpretação policial e judicial, o que contribui para a criminalização de indivíduos em situação de vulnerabilidade social”. A sistematização comparativa permite visualizar tanto as regularidades quanto as particularidades do fenômeno:

QUADRO – Convergências estruturais e especificidades nacionais

Indicador	Brasil	Argentina	Colômbia
Percentual de mulheres presas por tráfico	62%	Alta incidência (microtráfico predominante)	Alta incidência (guerra às drogas)
Perfil predominante	Mulheres negras e pobres	Mulheres periféricas urbanas	Mulheres provedoras familiares
Ruptura conjugal	Elevada (LEMGRUBER, 2019)	Frequente	Frequente
Dados sobre visitas	Escassos e não desagregados	Limitados	Limitados

Fonte: Autora (2026).

A leitura comparativa indica que a feminização do cárcere na América Latina constitui efeito estrutural da política antidrogas, resultante da expansão de estratégias punitivas dirigidas a populações vulneráveis inseridas nas margens das economias ilícitas (GAGO, 2018; CELS, 2019; DEJUSTICIA, 2017). No Brasil, entretanto, esse padrão assume configuração específica, marcada pela centralidade da racialização na seletividade penal (CARNEIRO, 2003; CAMPOS, 2019; AZEVEDO; HYPOLITO, 2023).

Paralelamente, a ausência de dados sistemáticos sobre visitação feminina revela que a dimensão relacional da pena permanece marginal na literatura regional, sendo frequentemente tratada como aspecto secundário do encarceramento (ITTC, 2019; LEMGRUBER, 2019; MENDES, 2017). Essa lacuna evidencia a necessidade de abordagens que articulem política criminal e reorganização das relações sociais, ampliando a análise para além do ato criminal e incorporando os efeitos sociais da punição (WACQUANT, 2009; BROWN, 2015).

Diante desse cenário, a categoria de “isolamento afetivo estrutural” adquire relevância comparativa ao integrar elementos centrais do encarceramento feminino na América Latina, como a centralidade da política de drogas, a inserção periférica das mulheres nas economias ilícitas, a vulnerabilidade socioeconômica e a fragilização dos vínculos familiares (SISDEPEN, 2023; GAGO, 2018; WACQUANT, 2009; LEMGRUBER, 2019). A comparação regional evidencia que, embora o padrão estrutural seja comum, há variações significativas: no Brasil, destaca-se a centralidade da racialização (CARNEIRO, 2003); na Argentina, predominam desigualdades socioespaciais (CELS, 2019); e, na Colômbia, a militarização da política antidrogas associada ao conflito armado (DEJUSTICIA, 2017).

Assim, a feminização do cárcere não se limita à ampliação do número de mulheres presas, mas envolve a produção de efeitos sociais que ultrapassam o confinamento físico, alcançando a esfera das relações familiares e sociais. Nesse sentido, o isolamento afetivo estrutural permite compreender o encarceramento feminino como fenômeno que articula seletividade penal, desigualdade social e reorganização das relações de pertencimento (MENDES, 2017; LEMGRUBER, 2019).

TERRITORIALIDADE PENAL E ISOLAMENTO AFETIVO NO PARANÁ

A análise da territorialidade penal evidencia que a concentração das unidades femininas em poucos polos urbanos não apenas organiza o confinamento, mas amplia distâncias sociais e dificulta a manutenção de vínculos familiares (WACQUANT, 2009). Essa dinâmica pode ser aprofundada a partir de Bourdieu (1998), ao demonstrar que desigualdades no acesso a capitais econômicos e sociais condicionam a capacidade de mobilidade das famílias, intensificando os efeitos do distanciamento territorial. Nesse contexto, Mendes (2017) acrescenta que o sistema prisional, estruturado a partir de uma lógica masculina, desconsidera especificidades de gênero, o que agrava a fragilização dos vínculos familiares e produz desigualdades adicionais na experiência feminina do encarceramento. Como destaca a autora:

O sistema prisional foi historicamente concebido a partir de um modelo masculino de punição, no qual as necessidades e experiências das mulheres permanecem invisibilizadas. As políticas penitenciárias, em sua maioria, não consideram as especificidades de gênero, especialmente no que diz respeito à maternidade, às relações familiares e às condições de manutenção de vínculos. Como resultado, as mulheres privadas de liberdade experimentam formas particulares de sofrimento que não são contempladas pelas diretrizes institucionais (MENDES, 2017, p. 134).

A conexão entre essas abordagens permite compreender que a territorialidade penal opera em múltiplos níveis. De um lado, como sustenta Wacquant (2009), ela organiza a distribuição espacial da marginalidade; de outro, como demonstra Bourdieu (1998), interage com desigualdades de capital que limitam a mobilidade; e, por fim, como argumenta Mendes (2017), incide de forma diferenciada sobre mulheres, cuja experiência permanece invisibilizada. Essa articulação evidencia que o encarceramento feminino não pode ser compreendido sem considerar simultaneamente território, desigualdade e gênero.

No entanto, há divergências importantes entre essas perspectivas. Enquanto Wacquant (2009) privilegia a análise macroestrutural da penalização da pobreza, Bourdieu (1998) enfatiza mecanismos de reprodução social operando no nível das práticas e disposições. Já Mendes (2017) desloca o foco para a dimensão de gênero, evidenciando que a experiência penal é atravessada por desigualdades específicas. Essas diferenças, longe de serem incompatíveis, ampliam a capacidade explicativa do fenômeno ao permitir múltiplas entradas analíticas.

A ausência de dados desagregados sobre frequência de visitas por gênero nos relatórios do DEPEN-PR reforça essa problemática (PARANÁ, 2023). Essa lacuna não deve ser interpretada apenas como deficiência técnica, mas como forma de invisibilidade institucional, na medida em que impede a problematização da dimensão vincular da pena (MENDES, 2017). Ao não mensurar a visitação feminina, o Estado limita a produção de conhecimento sobre os efeitos sociais do encarceramento. Além disso, a centralização territorial reforça dinâmica que ultrapassa o espaço físico da prisão. Mulheres encarceradas são deslocadas para fora de seus territórios de pertencimento, rompendo laços comunitários e redes locais de sociabilidade (PARANÁ, 2023). Nesse sentido, a segregação espacial descrita por Wacquant (2009) articula-se à reprodução das desigualdades analisada por Bourdieu (1998), produzindo efeitos cumulativos sobre a vida social das mulheres.

Essa articulação permite avançar na compreensão do fenômeno ao evidenciar que o encarceramento feminino no Paraná não se limita à privação de liberdade, mas implica reconfiguração das relações sociais. A distância geográfica converte-se em distância social, intensificando o enfraquecimento progressivo dos vínculos familiares e comunitários

(LEMGRUBER, 2019). Dessa forma, a territorialidade penal deve ser compreendida como dimensão central na produção do isolamento afetivo estrutural. A concentração espacial das unidades, combinada à vulnerabilidade econômica das famílias e à ausência de dados institucionais sobre visitação, configura arranjo que favorece a dissolução de vínculos ao longo do tempo (MENDES, 2017; PARANÁ, 2023). A pena, nesse contexto, ultrapassa seus limites formais e passa a incidir sobre a dimensão social da vida das mulheres.

O caso paranaense evidencia, portanto, que o desenho territorial do sistema prisional não é neutro, mas participa ativamente da produção de desigualdades. Mais do que efeito colateral, o isolamento das mulheres encarceradas emerge como resultado do funcionamento do sistema penal, que organiza quem pode permanecer conectado às suas redes de pertencimento e quem será progressivamente afastado delas (WACQUANT, 2009; BOURDIEU, 1998; MENDES, 2017).

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS: POLÍTICA DE DROGAS E PRODUÇÃO DO ISOLAMENTO AFETIVO

A análise dos dados confirma que a política de drogas constitui o principal vetor da feminização do cárcere no Brasil. Informações do Departamento Penitenciário Nacional indicam que aproximadamente 62% das mulheres privadas de liberdade respondem por crimes relacionados ao tráfico de drogas (SISDEPEN, 2023). Esse percentual supera significativamente a incidência observada entre homens e evidencia que o crescimento do encarceramento feminino decorre de uma seletividade penal direcionada, e não de aumento generalizado da criminalidade.

Essa seletividade torna-se ainda mais evidente quando se observa o perfil das mulheres encarceradas. Dados do relatório Infopen Mulheres indicam que mais de 68% das mulheres presas são negras, cerca de 50% possuem baixa escolaridade e grande parte exercia atividades informais antes do encarceramento (INFOPEN, 2018)³. Além disso, estudos apontam que mais de 70% dessas mulheres são mães e, em muitos casos, responsáveis principais pelo sustento familiar (ITTC, 2019). Esses dados reforçam que a política de drogas incide predominantemente sobre mulheres em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

³ Embora constituam a principal fonte oficial sobre o sistema prisional brasileiro, tais bases apresentam limitações relevantes, sobretudo no que se refere à desagregação de informações por gênero em dimensões qualitativas, como frequência de visitas, manutenção de vínculos familiares e dinâmicas relacionais no cárcere.

No que se refere à manutenção de vínculos familiares, os dados são ainda mais expressivos. Pesquisas nacionais indicam que mulheres encarceradas recebem menos visitas do que homens e enfrentam maior incidência de abandono conjugal. Segundo levantamento do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC, 2019), aproximadamente 60% das mulheres privadas de liberdade deixam de receber visitas íntimas ou conjugais ao longo da pena, enquanto entre homens esse percentual é significativamente menor. Ademais, estudos qualitativos indicam que mais de 50% das mulheres relatam rompimento de relações afetivas após o início do encarceramento, evidenciando padrão recorrente de abandono (LEMGRUBER, 2019). Esse dado é corroborado por narrativas produzidas em pesquisas empíricas, que evidenciam a dissolução rápida dos vínculos conjugais após o encarceramento.

Em estudo conduzido por Lemgruber (2019), uma mulher presa por tráfico de drogas, no Rio de Janeiro, relata:

“[...]Quando fui presa, ele sumiu. No começo eu ainda achava que ele vinha, mas passou um mês, dois, três... nunca mais apareceu. Não mandou carta, não veio me ver, nada. Parece que eu deixei de existir *pra* ele [...]” (LEMGRUBER, 2019, p. 78).

Outro depoimento, de uma mulher presa, também evidencia a assimetria de gênero na manutenção dos vínculos:

“[...] Se fosse ele preso, eu estaria aqui todo fim de semana. Eu ia dar um jeito, pegava ônibus, fazia o que fosse. Mas comigo foi diferente. Parece que quando é a mulher, todo mundo vai embora mais fácil [...]” (LEMGRUBER, 2019, p. 81).

Em diálogo com esses achados, Mendes (2017, p. 142) observa que o encarceramento feminino ativa uma dupla penalização - jurídica e moral - que contribui diretamente para o afastamento de parceiros e familiares. Essa dimensão aparece de forma contundente nos relatos das próprias mulheres. Em pesquisa realizada com mulheres privadas de liberdade, uma entrevistada afirma:

“[...] Parece que quando a gente erra, perde tudo. Não é só a liberdade. A gente perde a família, perde o respeito, perde até quem dizia que estava junto[...]” (MENDES, 2017, p.143).

Esses relatos evidenciam que o abandono não se configura como evento isolado, mas como padrão socialmente estruturado, atravessado por normas de gênero que penalizam mais intensamente a mulher encarcerada (MENDES, 2017, p. 145).

Essa assimetria também foi identificada em pesquisas conduzidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatórios do CNJ indicam que a frequência de visitas às mulheres é irregular e, em muitos casos, inexistente, sobretudo nos primeiros anos de cumprimento da pena (CNJ, 2021). Enquanto homens tendem a manter visitas regulares de

companheiras e familiares, mulheres frequentemente experimentam afastamento progressivo, evidenciando desigualdade de gênero na manutenção dos vínculos.

Além disso, a literatura aponta que o abandono conjugal no cárcere feminino apresenta padrão significativamente mais elevado do que no masculino. Lemgruber (2019) destaca que, enquanto homens presos tendem a manter vínculos conjugais, mulheres frequentemente são abandonadas por seus parceiros, logo após o início da pena. Esse fenômeno está diretamente relacionado à normatividade de gênero, que penaliza socialmente a mulher que rompe expectativas de cuidado e domesticidade.

Os relatos empíricos, reforçam essa interpretação, ao evidenciar que o afastamento afetivo está diretamente relacionado à perda de papéis sociais historicamente atribuídos às mulheres. Como sintetiza Lemgruber (2019, p. 82), muitas entrevistadas associam o abandono à ruptura de sua identidade social: [...] *“A gente deixa de ser mãe presente, esposa, tudo. Parece que deixam a gente de lado, como se não tivesse mais valor[...]”*.

Em consonância, Mendes (2017, p. 145) observa que a mulher encarcerada é frequentemente percebida como “duplamente desviada” - por infringir a lei e por romper papéis de gênero - o que intensifica o afastamento afetivo. Dessa forma, a convergência entre dados quantitativos e relatos qualitativos permite afirmar que o abandono conjugal no cárcere feminino não é contingente, mas resultado de estruturas sociais que produzem maior vulnerabilidade relacional para mulheres encarceradas.

No âmbito do Sul do Brasil, estudos empíricos sobre encarceramento feminino evidenciam padrão semelhante de fragilização dos vínculos familiares, associado à distância geográfica das unidades prisionais e à precariedade econômica das famílias (BRAGA, 2015; MENDES, 2017). Esses achados são consistentes com pesquisas nacionais que apontam a recorrente ausência de visitas como elemento estruturante da experiência prisional feminina, especialmente entre mulheres encarceradas por crimes relacionados à política de drogas (CAMPOS, 2019; LEMGRUBER, 2019; ITTC, 2019).

Essa articulação teórica torna-se evidente no caso paranaense. No contexto específico do Paraná, embora haja ausência de dados estatísticos sistematizados sobre visitação por gênero, evidências empíricas permitem inferir tendência semelhante⁴. Dados do Departamento

⁴ A produção de dados empíricos sistemáticos sobre visitação no cárcere feminino em nível estadual - especialmente no Paraná - ainda é incipiente. Relatórios institucionais, como os do Departamento de Polícia Penal do Paraná, não apresentam estatísticas desagregadas por gênero quanto à frequência de visitas, o que limita análises quantitativas diretas.

de Polícia Penal do Paraná indicam que aproximadamente 3.200 mulheres encontram-se privadas de liberdade, sendo cerca de 60% por tráfico de drogas (PARANÁ, 2023).

QUADRO 2 – Evolução do encarceramento feminino no Paraná

Indicador	Valor
Mulheres presas (PR)	3.200
Percentual por tráfico (PR)	60%
Localização predominante das unidades	Região Metropolitana de Curitiba

Fonte: Autora (2026).

Estudos qualitativos realizados no contexto paranaense indicam que um número expressivo de mulheres permanece longos períodos sem receber qualquer visita. Pesquisas apontam que entre aproximadamente 30% e 50% das mulheres entrevistadas relataram ausência total de visitas em determinados períodos da pena, especialmente nos primeiros anos de encarceramento. Esses dados evidenciam que a barreira territorial, combinada à precariedade econômica, atua como fator determinante na ruptura dos vínculos familiares (MENDES, 2017; BRAGA, 2015; LEMGRUBER, 2019). Relatos empíricos reforçam essa tendência. Em entrevistas realizadas com mulheres privadas de liberdade, observa-se recorrência de experiências de isolamento, associadas a fatores territoriais e econômicos. Uma mulher presa relata:

“[...] Estou há mais de um ano sem visita. Minha família mora longe, no interior, e não tem dinheiro pra vir. Cada viagem é muito cara, precisa de dois ônibus [...]” (MENDES, 2017, p. 150).

Outra entrevistada, evidencia a progressiva diminuição das visitas ao longo da pena:

“[...] No começo até vinham, mas depois pararam. Ficou caro demais, e ninguém pode faltar ao trabalho sempre. A gente vai ficando esquecida aqui dentro [...]” (MENDES, 2017, p. 152).

Tais depoimentos evidenciam que a ausência de visitas está diretamente relacionada à distância geográfica e à precariedade econômica, dinâmica que tende a se intensificar em contextos como o paranaense, marcado pela concentração das unidades prisionais. Nesse sentido, a experiência das mulheres encarceradas no Brasil, confirma que a organização espacial do sistema prisional atua diretamente na fragilização dos vínculos familiares. A concentração das unidades femininas na Região Metropolitana de Curitiba impõe deslocamentos que frequentemente ultrapassam 200 km para familiares oriundos do interior

(PARANÁ, 2023). Em contextos marcados por vulnerabilidade socioeconômica, o custo do transporte, a precariedade das condições de trabalho e a ausência de políticas públicas de apoio tornam a visitação irregular ou inviável, confirmando que a organização territorial do sistema penal produz obstáculos materiais à manutenção de vínculos (MENDES, 2017). Esse arranjo espacial revela a centralização do encarceramento feminino e seus efeitos desiguais sobre a manutenção de vínculos sociais (WACQUANT, 2009).

A articulação desses dados permite responder diretamente às questões propostas na introdução. Em primeiro lugar, a política de drogas se consolida como principal vetor do encarceramento feminino ao concentrar mais de 60% das prisões de mulheres, incidindo sobretudo sobre aquelas em posições periféricas nas cadeias ilícitas (SISDEPEN, 2023; ITTC, 2019). Em segundo lugar, essa política opera de maneira seletiva ao atingir majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade, evidenciando a criminalização da vulnerabilidade social (SISDEPEN, 2023; CARNEIRO, 2003; LEMGRUBER, 2019; MENDES, 2017). Em terceiro lugar, o encarceramento por tráfico, reorganiza redes familiares e territoriais ao deslocar mulheres para unidades prisionais distantes de seus contextos de origem, e, ao impor, barreiras materiais à visitação, como observado no Paraná (PARANÁ, 2023). Por fim, os dados permitem afirmar que a política de drogas produz isolamento afetivo estrutural, uma vez que gera condições sistemáticas para a dissolução de vínculos familiares e comunitários.

Nesse sentido, a categoria “isolamento afetivo estrutural” mostra-se fundamental para a interpretação dos resultados. Diferentemente da noção de abandono, que sugere decisão individual, os dados demonstram que a ausência de visitas e o rompimento de vínculos decorrem de fatores estruturais: mais de 60% das mulheres sem visitas conjugais (ITTC, 2019), até 50% relatando rompimento afetivo (LEMGRUBER, 2019) e até 50% sem visitas em determinados períodos (MENDES, 2017).

Esses achados indicam que o isolamento afetivo não constitui efeito accidental, mas dimensão recorrente do encarceramento feminino. A política de drogas, ao ampliar o número de mulheres presas, produz simultaneamente condições que dificultam a manutenção de vínculos, intensificando processos de exclusão social (LEMGRUBER, 2019; ITTC, 2019; MENDES, 2017). Como aponta Loïc Wacquant (2009), o sistema penal atua na gestão das populações marginalizadas, produzindo efeitos que extrapolam o confinamento físico e alcançam as condições de reprodução social dos indivíduos.

CONCLUSÃO

Os resultados indicam que a feminização do cárcere no Brasil está diretamente associada à centralidade da política de drogas, responsável por mais de 60% das prisões femininas e marcada por forte seletividade socioeconômica e racial (CAMPOS, 2019; SISDEPEN, 2023; LEMGRUBER, 2019). No entanto, o estudo demonstra que seus efeitos ultrapassam a privação de liberdade, alcançando a dimensão social da vida das mulheres encarceradas.

A articulação entre dados quantitativos e evidências qualitativas, revela padrão recorrente de enfraquecimento ou ruptura de vínculos familiares, expresso na baixa incidência de visitas e no abandono conjugal (ITTC, 2019; MENDES, 2017). No Paraná, a concentração das unidades femininas e as restrições econômicas intensificam esse processo, convertendo distância territorial em distanciamento social (BRAGA, 2015; PARANÁ, 2023).

Nesse contexto, a categoria “isolamento afetivo estrutural” permite compreender tais dinâmicas como efeitos sistêmicos, e não como escolhas individuais, articulando política de drogas, desigualdade social e organização territorial do sistema prisional (WACQUANT, 2009; AZEVEDO; HYPOLITO, 2023).

Portanto, a pesquisa responde às questões propostas ao demonstrar que: (i) a política de drogas se consolidou como principal vetor do encarceramento feminino no Brasil; (ii) sua incidência é seletiva, atingindo majoritariamente mulheres em condições de vulnerabilidade; (iii) o encarceramento por tráfico de drogas reorganiza redes familiares e territoriais, especialmente em contextos como o paranaense; e (iv) tais processos produzem, de forma recorrente, isolamento afetivo.

Assim, a hipótese do estudo é corroborada: o encarceramento feminino, especialmente por tráfico de drogas, produz de forma recorrente o enfraquecimento das relações familiares e sociais.

Por fim, os achados apontam para a necessidade de revisão das políticas antidrogas, incorporação da dimensão dos vínculos na formulação penal e produção sistemática de dados sobre visitação. Ao deslocar o foco para os efeitos sociais da pena, o estudo contribui para compreender o cárcere não apenas como espaço de confinamento, mas como mecanismo de produção de isolamento social duradouro.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. **Revista USP**, São Paulo, n. 21, p. 132–151, 2001.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; HYPOLITO, Álvaro Moreira. Política de drogas e encarceramento no Brasil: tendências recentes. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 45–68, 2023.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves; SILVEIRA, Andréa Maria; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; ROCHA, Rafael Lacerda Silveira; SOUZA, Rafaelle Lopes; OLIVEIRA, Victor Neiva de. Percepções sociais sobre o sistema prisional brasileiro: um estudo quantitativo. **Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília**, v. 1, n. 1, p. 279-305, jan./jun. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Presas pelo tráfico: o encarceramento feminino no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen Mulheres 2018: levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: DEPEN, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **SISDEPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2023**. Brasília: SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: 2026.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos: neoliberalism's stealth revolution**. New York: Zone Books, 2015.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Política de drogas e encarceramento feminino no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1200–1225, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2003. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
CELS – Centro de Estudios Legales y Sociales. **Mujeres en prisión en Argentina**. Buenos Aires: CELS, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório sobre mulheres privadas de liberdade no Brasil**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 2026.

CRESWELL, J. W.; PLANO CLARK, V. L. Designing and conducting mixed methods research. 2. ed. Thousand Oaks: SAGE, 2011.

DEJUSTICIA. **Mujeres y prisión en Colombia: desafíos para la política criminal desde un enfoque de género**. Bogotá: Dejusticia, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso no Collège de France (1978–1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 2026.

FRASER, Nancy. **Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis**. London: Verso, 2013.

GAGO, Verónica. **A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular**. São Paulo: Elefante, 2018.

HARVEY, David. **A brief history of neoliberalism**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. **Mulheres e encarceramento: relatório analítico**. São Paulo: ITTC, 2019.

LEMGRUBER, Julita. **Cárcere e cidadania: mulheres presas no Brasil**. Rio de Janeiro: CESeC, 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MOTTA, Luana Dias; ZANON, Breilla Valentina Barbosa (orgs.). **Metodologia de pesquisa em sociologia: elaborando um projeto e realizando uma pesquisa**. São Carlos: EdUFSCar, 2024.

PARANÁ. Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná. **Relatório estatístico do sistema prisional do Paraná**. Curitiba: DEPPEN-PR, 2023.

UPRIMNY, Rodrigo; GUZMÁN, Diana Esther. **Políticas de drogas e encarceramento na Colômbia**. Bogotá: Dejusticia, 2010.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.